Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3385/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14370/2015
PROTOCOLO	: 1623611
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDENADORA DE DESPESAS	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDAO
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 071/2014
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2014
CONTRATADA	: WOF ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GEORREFERENCIAMENTO DO CADASTRO TÉCNICO RURAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 30.000,00
RELATOR	: Cons. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GEORREFERENCIAMENTO DO CADASTRO TÉCNICO RURAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Trata-se de Contrato Administrativo nº 071/2014, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Terenos** e a empresa ***WOF ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.- ME***, objetivando a prestação de serviços técnicos para Implantação e Manutenção de Sistema de Georreferenciamento do Cadastro Técnico Rural Multifinalitário em Ambiente WEB com emissão de atestados de valor venal, valor da terra nua, Geologia, Pedologia e Vegetação, pelo período de 12 (doze) meses, com valor contratual no montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Destaca-se que o Procedimento Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial n.º 016/2014, a formalização do Contrato Administrativo n.º 071/2014 e do 1º Termo Aditivo foram julgados ***regulares*** e ***legais*** por esta Corte, conforme **Decisão Singular DSG-G. MJMS-7877/2016** (pp. 261/265).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 65108/2017 (pp. 267/272), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 2523/2018 (pp. 273/274), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 071/2014.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio se manifestaram pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	30.000,00
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	R$	30.000,00
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$	60.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	60.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	60.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	60.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	60.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 071/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 13 de abril de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl